



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 001/2017/CONEN/CEFET-RJ, a respeito das Normas para Outorga de Certificados – Excelência Acadêmica e Menção Honrosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Resolução nº 001/2017/CONEN/CEFET-RJ, a respeito das Normas para Outorga de Certificados – Excelência Acadêmica e Menção Honrosa, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita em azul, circunscrita por um círculo azul.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

NORMAS PARA OUTORGA DE CERTIFICADOS - EXCELÊNCIA ACADÊMICA E MENÇÃO HONROSA

Art. 1º – Ficam instituídos os Certificados – Excelência Acadêmica e Menção Honrosa aos discentes que se destacarem nos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, obedecendo aos critérios definidos neste documento.

§ 1º – Requisitos para o Certificado de Excelência Acadêmica:

I – Ter cursado no CEFET/RJ, com a matrícula mais recente, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários para a conclusão de seu respectivo curso de graduação, uma vez descontadas eventuais isenções de disciplinas;

II – Completar o curso dentro da quantidade de períodos letivos prevista como duração normal do seu respectivo curso;

III – Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;

IV – Obter média final igual ou maior do que 7,0 (sete) em todas as disciplinas que cursou.

§ 2º – Uma vez atingidos os pré-requisitos acima mencionados a concessão do Certificado de Excelência Acadêmica será realizada em função do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) do aluno. Em particular, definem-se três graus do certificado, conforme descrito a seguir:

I – *Summa cum laude*, corresponde a CRA igual ou superior a 9,5 (nove e meio);

II – *Magna cum laude*, corresponde a CRA igual ou superior a 9,0 (nove) e menor do que 9,5 (nove e meio);

III – *Cum laude*, correspondente a CRA igual ou superior a 8,0 (oito) e menor do que 9,0 (nove).

IV – Para determinação do grau de distinção, são levadas em consideração as notas de aprovação final do aluno em todas as disciplinas cursadas no CEFET-RJ.

§ 3º – Requisitos para o Certificado de Menção Honrosa, destinado aos alunos que não se encaixarem nos critérios para receber o Certificado de Excelência Acadêmica:

I – Ter cursado no CEFET/RJ, com a matrícula mais recente, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários para a conclusão de seu respectivo curso de graduação uma vez descontadas eventuais isenções de disciplinas;

II – Completar o curso em até 2 (dois) períodos letivos a mais do que a quantidade de períodos previstos como duração normal de seu curso;

III – Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;

IV – Obter média final igual ou maior do que 8,0 (oito) em todas as disciplinas que cursou, sem nenhum registro de reprovação.

Art. 2º – O tempo de afastamentos oficiais previstos em lei e em virtude dos programas institucionais de intercâmbio será desconsiderado para efeito do cômputo da duração regular do curso no que se refere aos Certificados de Menção Honrosa.

Art. 3º – Os certificados serão entregues aos alunos agraciados durante a solenidade de Colação de Grau.

Art. 4º – O aluno que atender aos critérios para receber quaisquer dos dois certificados deve entrar com pedido na SECAD – Secretaria Acadêmica em qualquer época do ano.

Art. 5º – As normas aprovadas constarão do manual do aluno, além de serem amplamente divulgadas pelos meios de comunicação internos.